



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO*

**LEI Nº 812/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME ESPECIFICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santana do Acaraú.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Coordenadoria de Idosos da Secretaria Municipal da Assistência social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em Programas, Projetos e Ações voltadas à pessoa idosa.

**Art. 3º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II – As transferências e repasses do Município;
- III – Os auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741, de 01 de outubro de 2013);
- VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal Nº 2.213/2010;
- VII – Outras receitas destinadas ao referido fundo;
- VIII – As receitas estipuladas em lei;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO*

§1º - Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação municipal.

§2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Santana do Acaraú, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - A Coordenadoria de Idosos da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Coordenadoria dos Idosos prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 16 dias do mês de Abril do ano de 2014.

**ANTÔNIO HELDER ARCANJO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO*  
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 812/2014 de 16/04/2014, **FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar por completo os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú – Ceará, que foi nesta data, sancionada a Lei Nº 812/2014 de 16/04/2014 que “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME ESPECIFICA.**”

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 16 dias do mês de Abril de 2014.

**ANTÔNIO HELDER ARCANJO**  
Prefeito Municipal